



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 209

Recife - Terça-feira, 15 de janeiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 097/2019

Recife, 14 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Edson José Guerra, tem atuação na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 098/2019

Recife, 14 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

III - Designar o Promotor de Justiça acima referido, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça durante o período de 12/01/2019 a 31/01/2019.

IV - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria 12/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 099/2019

Recife, 14 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 100/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, em relação à designação da Promotora de Justiça Ana Clézia Ferreira Nunes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 101/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 102/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 089/2019, publicada no Diário Oficial de 14/01/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 103/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 104/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 082/2019, publicada no Diário Oficial de 11/01/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.645/2018.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 105/2019****Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 106/2019****Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de São José do Belmonte, marcada para o dia 01/02/2019, referente ao processo nº 1-22.2003.8.17.1330.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2019****Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.587/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, para alterar a escala do plantão ministerial, conforme Ofício nº 001/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.587/2018, de 18.12.2018, publicada no DOE de 19.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 108/2019****Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 5 – Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 109/2019****Recife, 14 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob o nº 19.106-8/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 273/2018;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, a partir do dia 01/02/2019, o servidor ADOLFO VILANOVA DE ASSIS, matrícula nº 174.849-1, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 03/2019-CSMP****Recife, 14 de janeiro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 03ª Sessão Ordinária no dia 16/01/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 001/2019 Recife, 14 de janeiro de 2019

Considerando a Comunicação interna nº 020/2018 oriunda da Comissão de Gestão Ambiental do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a grande necessidade de garantir economia de energia elétrica, evitando o desperdício de recursos públicos e naturais, como já estabelecido na Portaria POR-PGJ n.º 661/2015.

AVISO a todos os administradores de prédio do Ministério Público de Pernambuco que seja feito o desligamento de todos geláguas, durante o fim de semana, visando a redução no consumo da energia elétrica, bem como na prevenção de acidentes como curto-circuito.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 064/2019 Recife, 14 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0082.0004238/2018-10 do SEI;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um prazo de 30 dias, a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio da titular SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 065/2019 Recife, 14 de janeiro de 2019

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 160/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhada pelo processo SEI nº 19.20.2221.0004163/2018-20;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, durante os dias 13/12/2018, 14/12/2018 e 17/12/2018, tendo em vista Licença Médica do titular JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.989-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 14/01/2019. Recife, 14 de janeiro de 2019

A Exma. Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/01/2019.

Expediente: CI Nº 002/2019  
Processo nº: 0000347-5/2019  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para cumprimento da determinação do Exmo. Sr. PGJ.

Expediente: CI Nº 003/2019  
Processo Licitatório nº 032/2018  
Requerente: CPL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame. Segue para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

as providências necessárias.

Expediente: CI N°002/2018  
Processo nº: 0017735-5/2018  
Requerente: CPL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP. Diante do exposto na CI N°002/2019 CPL, e por ter sido fracassado o processo, pela 2ª vez, autorizo a realização da dispensa sem que haja prejuízo à administração. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de Janeiro de 2019.  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público  
(Em exercício)

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/01/2019.  
Expediente: OF N°71/2018  
Processo nº: 0020452-4/2018  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. PGJ encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP N°019/2017  
Processo nº: 0021177-0/2018  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis N°07/2018  
Processo nº: 0021175-7/2018  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI N°101/2018  
Processo nº: 0020517-6/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI N°167/2018  
Processo nº: 0020092-4/2018  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0018240-6/2018  
Requerente: Sr. Alaumo Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Considerando a informação da CMFC, bem como o teor do requerimento feito pelo servidor às fls.01 verso, e face à desnecessidade de qualquer medida judicial a cargo da PGE, solicite-se a devolução do expediente remetido a mencionada Procuradoria a fim de que desconsidere o teor do ofício n°001/2019.

Expediente: OF N°006/2019  
Processo nº: 0000277-7/2019  
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°004/2019  
Processo nº: 0000264-3/2019  
Requerente: PJ de Igarassu  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°002/2019  
Processo nº: 0000283-4/2019  
Requerente: PJ de Cabrobó  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°003/2019  
Processo nº: 0000263-2/2019  
Requerente: PJ de Igarassu  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2018  
Processo nº: 0000337-4/2019  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°0101/2018  
Processo nº: 0020691-0/2018  
Requerente: Dr. Carlos Aberto Pereira Vitório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando a informação da GMECS às fls. 08, encaminhado para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI N°018/2019  
Processo nº: 0000330-6/2019  
Requerente: Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Estágio. Segue termo aditivo de estágio assinado para providências.

Expediente: e-mail/2018  
Processo nº: 0000339-6/2019  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°01/2019  
Processo nº: 0000143-8/2019  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: OF N°2706/2018  
Processo nº: 0000256-4/2019  
Requerente: Dr. Fernando Cavalcante Pereira de Farias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Considerando o teor do ofício n°2706/2018-PC do Procurador Chefe do Contencioso da PGE ao Procurador Geral de Justiça, encaminhado para proceder-se a análise, em relação ao cumprimento da sentença judicial que julgou improcedente a ação proposta pelo(a) servidor(a), autorizando o ato demissionário atacado.

Expediente: OF S/N-2018  
Processo nº: 0000109-1/2019  
Requerente: Sr. Roldão Elias Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar a AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa, posteriormente à AJM para elaboração de termo de ajuste contratual.

Expediente: OF N°004/2019  
Processo nº: 0000242-8/2019  
Requerente: PJ de Vitória de Santo Antão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela DIMRC, informe-se à requerente a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, devendo a referida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demanda constar em planilha própria.

Recife, 14 de Janeiro de 2019.  
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 002/2019-43ªPJDC

Recife, 10 de janeiro de 2019

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 - Danos ao Erário

OBJETO: Investigar as razões do atraso na conclusão dos processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas da rede estadual de ensino, conduzidos pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, ensejando a contratação por meio de dispensa de licitação.

INVESTIGADAS: Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2019-43ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar

contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar acostado aos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 65/2017-43ªPJDC, 21/2018-43ªPJDC, 22/2018-43ªPJDC e 23/2018-43ªPJDC noticiando reiteradas contratações mediante dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 40.441/2014, datado de 28/02/2014, atualizado pelo Decreto Estadual nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, todos os processos licitatórios de aquisição de alimentos passaram a ser centralizados na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD);

CONSIDERANDO a notícia de que as contratações diretas decorrem da não conclusão dos processos licitatórios que se arrastam por vários meses na Secretaria de Administração do Estado ensejando a contratação do seu objeto mediante sucessivas dispensas emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para plena apuração dos fatos de forma a identificar se ainda persistem as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar por meio de dispensa de licitação, com prejuízo à regularidade e eficiência na execução dos gastos públicos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar o motivo do atraso na conclusão dos processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas da rede estadual de ensino, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a presente portaria acompanhada de cópia do Relatório de Fiscalização do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União extraída dos autos do IC 65/2017-43ªPJDC, registrando-se em seguida no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Superintendente de Licitações e Contratos da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia digitalizada dos processos de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas da rede estadual de ensino, referentes ao ano de 2018;

III – oficie-se o Gerente-Geral de Licitações da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia digitalizada dos processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda das escolas da rede estadual de ensino, iniciados há mais noventa dias e ainda não concluídos;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de janeiro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003/2019-43ªPJDC**

**Recife, 10 de janeiro de 2019**

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 – Enriquecimento Ilícito  
OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Enriquecimento Ilícito da servidora Priscila Parente Soares Sampaio, lotada no Gabinete do Deputado Estadual Beto Acioly, em face da percepção de vencimentos, no período de abril/2016 a junho/2018, sem comparecimento ao expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
INVESTIGADOS: José Roberto Santos de Moura e Priscila Parente Soares Sampaio.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 003/2019-43ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente";  
CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 55559122018-1) relatando que a médica Priscila Parente Soares Sampaio, esposa do Vereador do Município de Salgueiro/PE, George Arraes Sampaio, foi nomeada para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, lotada no Gabinete do Deputado Estadual Beto Acioly, porém não comparecia ao expediente, posto que no mesmo período trabalhava como médica contratada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro no Programa Saúde da Família, recebendo recursos indevidos do poder público, por cerca de dois anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Prefeito do Município de Salgueiro solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cargo, função, atribuições, lotação, horário, local de expediente e nome do superior hierárquico da servidora Priscila Parente Soares Sampaio, nos anos de 2016, 2017 e 2018, com o encaminhamento da documentação comprobatória, em especial cópia do contrato temporário celebrado com a citada servidora, termo de renovação, se houver, e rescisão, ato de nomeação para o cargo efetivo, controles de frequência do período referido, ficha funcional e ficha financeira ou comprovante de todos os pagamentos efetuados à mencionada servidora, em razão do contrato temporário e do vínculo efetivo;

III – oficie-se o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observadas as formalidades legais, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, o cargo com suas atribuições, lotação, horário e local de expediente da servidora Priscila Parente Soares Sampaio, nos anos de 2016 a 2018, com o encaminhamento da documentação comprobatória, em especial controle de frequência do período referido, ficha funcional e ficha financeira ou comprovante de todos os pagamentos efetuados à mencionada servidora;

IV – junte-se aos autos os Atos de nº 755/16 e 702/18 da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, extraídos do Diário Oficial do Estado, referentes à nomeação e exoneração da servidora Priscila Parente Soares Sampaio, bem como os documentos extraídos do Portal da Transparência;

V – notifique-se o Deputado Estadual Beto Acioly e a servidora Priscila Parente Soares Sampaio, para que, em querendo, apresentem as considerações que entender por pertinentes sobre os fatos descritos na notícia de fato, podendo colacionar, se assim desejar, a documentação que entender por conveniente;

VI – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de janeiro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 005/2019**

**Recife, 14 de janeiro de 2019**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 005/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº2018/224415  
DOCUMENTO Nº10550695

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOTICIANTE: ANA RAMALHO DA SILVA  
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)  
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a superlotação do BRT, na linha T.I Caxangá/Conde da Boa Vista, e na estação Derby do BRT, nos horários de pico, e os riscos de contaminação dos usuários por doenças como Tuberculose e a Hanseníase, especialmente com o aumento da temperatura decorrente da superlotação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;
4. Comunicações de praxe;
5. Oficie-se ao GRCT para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se os problemas de superlotação informados no Parecer nº 036/2018 da Gerência de Fiscalização – GFIS, foram equacionados, considerando o registro no aludido parecer de que seria acionada a Gerência de Programação do Sistema para análise e providências.

Recife, 14 de janeiro de 2019

Humberto da Silva Graça  
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 007/19-17**  
**Recife, 11 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 007/19-17

Número do documento de origem: 10339299.

Número do Auto:

Noticiante: Andreza de Melo Gonçalves, Flaviane Maria do Nascimento e outros

Noticiado: Núcleo de Apoio ao Formando (NAF)

ASSUNTO: Inadimplemento contratual

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a representação que deu origem à presente notícia de fato, realizada por Andreza de Melo Gonçalves e outras, formandas das Faculdades Estácio e Santa Helena, na qual relatam que contrataram, em 2016, o Núcleo de Apoio ao Formando (NAF), supostamente constituída sob a forma de associação, e que os serviços de formatura apenas passaram a ser prestados em 2018, contudo, de forma incompleta;

CONSIDERANDO que, segundo narraram as representantes, ainda não foram entregues placas e réplicas, CD com fotos, e que não foram pagos, tampouco prestados, os eventos e serviços contratados, ademais, que houve movimentação do fluxo de caixa sem autorização da comissão, e, além disso, que não conseguem manter contato com a associação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que a representação supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 035/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17, e que, visando à aquisição de informações preliminares acerca da representação, foi expedido ofício à Receita Federal, solicitando cópia do estatuto social do investigado, seu endereço atual e de seu presidente e vice-presidente;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio, RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 007/2019-17ª, em face de Núcleo de Apoio ao Formando (NAF), adotando a Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Mário Germano Palha Ramos  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 – Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 – Reitere-se o teor dos Ofícios 559/18-17ª e 633/18-17ª à Receita Federal, tendo em vista que os prazos neles consignados transcorreram sem resposta, informando, que, tratando-se de terceira remessa de expediente, o descumprimento da requisição implicará nas disposições contidas no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);
- 4 – Notifique-se as representantes, solicitando informações atualizadas a respeito do andamento da formatura, para que esclareçam se conseguiram manter contato com o investigado e, bem assim, se algum dos eventos contratados foi realizado;
- 5 – Oficie-se ao Procon/PE para que informe acerca da existência de outras reclamações em face do Núcleo de Apoio ao Formando (NAF);

Recife, 11 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Portaria.

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

1. Representado: Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Prefeitura do Recife e Fundação de Cultura da Cidade do Recife
2. Assunto: Garantia do direito à liberdade de expressão e criação artística.

Portaria

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia ao direito de liberdade de expressão e criação artística.

A liberdade de criação e expressão artística, como um das manifestações da liberdade de expressão-comunicação e da democracia, encontra-se protegida em vários instrumentos legais internacionais. No art. 15, §3 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, o Estado se compromete “a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora”. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 16 de dezembro de 1966, ratificado em 24 de abril de 1992 reconhece, em virtude do artigo 19, §2 daquele diploma, que “toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; [...] compreendendo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha”.

Outras normativas internacionais também fazem referência ao direito à livre expressão artística, a exemplo da Convenção sobre os direitos das crianças, em seus arts. 13 e 31, ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990; da Convenção americana sobre direitos humanos, ratificado em nosso ordenamento em 6 de novembro de 1992, em seu art. 13, §1, e seu Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos

Humanos, assinado pelo Brasil, em São Salvador – Costa Rica, em 17 de novembro de 1988, art. 14, inciso 4.

Nesse diapasão, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO – recomenda que “os governos contribuam para criar e manter não apenas um clima propício à liberdade de expressão artística, como também as condições materiais que facilitem a manifestação desse talento criador”. Dita recomendação confere suma importância ao gozo, pelos artistas, dos direitos e da proteção previstos pela legislação internacional e nacional relativa aos Direitos Humanos, particularmente, no âmbito da liberdade de expressão e comunicação (arts. III-6 e V-2), dado que “a liberdade de expressão e comunicação é condição essencial de toda a atividade artística”. Ademais, através desse documento, a Organização recomenda que “os países devem estimular a demanda pública e privada dos produtos da atividade artística (art. VI-1, c)”.

Como se depreende dos dispositivos relatados, protege-se expressamente o direito à criação e expressão artística, inclusive, incentivando sua produção como um meio de desenvolvimento econômico e cultural. Por outro lado, também podem-se encontrar limitações a esses direitos que, contudo, devem ser “limitações unicamente determinadas por lei, somente na medida compatível com a natureza desses direitos e com o objetivo exclusivo de promover o bem-estar geral em uma sociedade democrática (Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 4)”. Destarte, as limitações devem ser necessárias e proporcionais, estabelecidas por normas transparentes e aplicáveis de forma coerente e não discriminatória.

Com fulcro no artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o direito à liberdade de expressão artística pode ser limitado, apenas, para “assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; e, proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas”. Esse dispositivo, entretanto, deve estar conciliado com demais direitos humanos.

Em março de 2013, a Relatora especial sobre direitos culturais das Nações Unidas apresentou informe para análise da aplicação do direito à liberdade de expressão e criação artística pelos Estados signatários dos Pactos de direitos civis e políticos e de direitos sociais, econômicos e culturais, neste documento anuncia: “os encarregados de adotar decisões, incluindo os Juízes, ao fazer uso de seu poder para impor limitações as liberdades artísticas, devem levar em consideração a natureza de criação artística (ao invés do seu valor de mérito), assim como, o direito dos artistas de discordar de utilizar símbolos políticos, religiosos e econômicos como contraposição ao discurso dos poderes dominantes e a expressar as suas próprias crenças e visões do mundo. O uso do imaginário e da ficção deve ser entendido e respeitado como elemento essencial da liberdade indispensável à atividade criativa”. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, estão a cidadania; a dignidade da pessoa humana; e o pluralismo político (artigo 1º da Constituição Federal). Destaca-se ainda, a aplicabilidade nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º da Constituição Federal). O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes::

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anonimato.”

Segundo relatório apresentado pela Organização não governamental internacional Freemuse sobre as violações do direito à liberdade de expressão e criação artística em todo mundo, no ano de 2018, ocorreram: 5 (cinco) foram sequestrados, 48 (quarenta e oito) foram aprisionados, 57 (cinquenta e sete) foram processados, 50 (cinquenta) detidos, 88 (oitenta e oito) perseguidos, 57 (cinquenta e sete) sofreram ataques e 246 (duzentos e quarenta e seis) foram censurados. No mesmo relatório, em consonância com o informe do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas referido anteriormente, uma das formas de ofensa ao direito de expressão ocorre quando “os Governos impõem multas e outras restrições financeiras para silenciar os artistas, contribuindo ao clima de medo e exacerbando a auto-censura”.

A Nota Técnica nº 8, de 15/3/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP pontua: “A ciência não possui definição sobre por que pessoas possuem orientação sexual e de gênero diversa daquelas pelas quais são biologicamente reconhecidas. O fato é que tais pessoas existem e são fortemente marginalizadas nas relações sociais” (...) “Um dos direitos a serem tutelados pelo Estado é a igualdade e a proscrição de toda e qualquer forma de discriminação, prevista no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, ambos da CF/1988”.

A peça teatral “O Evangelho Segundo Jesus Cristo, Rainha do Céu” foi removida da programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG – Pernambuco, porém, após intervenção da Promotoria de Justiça de Garanhuns através de Ação Civil pública, foi reinserida na programação em 17 de julho de 2018 e confirmada em 27 de julho de 2018.

Conforme notícias apresentadas nos portais de comunicação da internet, a peça novamente foi retirada da Programação do Janeiro de Grandes Espetáculos do ano de 2019 que ocorre em Recife, P e r n a m b u c o .

<https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2018/12/23/peca-com-travestino-papel-de-jesus-e-retirada-do-janeiro-de-grandes-espetaculos-63068>, [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2018/12/24/internas\\_viver,771982/janeiro-de-grandes-espetaculos-retira-peca-com-jesus-trans-da-programa.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2018/12/24/internas_viver,771982/janeiro-de-grandes-espetaculos-retira-peca-com-jesus-trans-da-programa.shtml) .

Em livre pesquisa na rede mundial de computadores – internet sobre a peça “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, verificamos o seguinte: a peça é classificada no gênero “monólogo dramático” e “mistura depoimento e contação de história para tratar de opressão e intolerância, especialmente a sofrida pelos transgêneros” (<https://vejasp.abril.com.br/atracao/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu/>); “O texto da britânica Jo Clifford aproxima Jesus da atualidade ao retratá-lo como uma mulher transgênero. A mudança de paradigma provoca discussão sobre opressão, intolerância, perdão e aceitação.” (<https://guia.folha.uol.com.br/teatro/drama/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-sesc-pinheiros-3070917664.shtml>); foi exibida em Porto Alegre, em setembro/2017, onde a justiça negou pedido de proibição (<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/juiz-nega-pedido-de-proibicao-de-peca-teatral-com-jesus-transgenero-em-porto-alegre.ghtml>); foi exibida em São Paulo-SP (<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/10/1822464-em-monologo-em-cartaz-em-sp-atriz-travesti-interpreta-jesus-transsexual.shtml>); em Curitiba, na Catedral Anglicana de São Tiago (<https://www.brasildefato.com.br/2018/03/30/peca-o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-chega-a-curitiba-veja-mais-dicas/>); no Rio de Janeiro (<http://teatroemcena.com.br/home/jesus-travesti-atrai-multidao-na-lapa-e-faz-apresentacao-extra/>); na Paróquia São Lucas de Londrina, da Igreja Episcopal do Brasil (<http://dapar.org/2016/notafilo2016/>); no R e c i f e , e m j u n h o / 2 0 1 8 (<http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/terceiroato/2018/06/01/o-evangelho-segundo-jesus-rainha-do-ceu-e-a-cruz-do-preconceito/>).

Em carta aberta divulgada pela Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco (Apacepe), realizador do “Janeiro

de Grandes Espetáculos” informou “que, com o objetivo de resguardar a realização do próprio projeto e preservar suas fontes de financiamento, a direção do 25º Janeiro de Grandes Espetáculos se viu obrigada a retirar da programação do festival a peça ‘o Evangelho Segundo Jesus’. O cancelamento se dá uma vez que o espetáculo seria realizado em um teatro público e ainda devido à pressão da bancada evangélica de Pernambuco. Por motivos similares, a montagem já enfrentou ações judiciais e passou por outros cancelamentos em território brasileiro”. <https://www.facebook.com/janeiro.jge/photos/a.227407847438987/1111775072335589/?type=3&theater> .

Desta feita, faz-se imprescindível para garantia do direito à liberdade de expressão e criação artística a instauração de inquérito civil, tendo como investigado a Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Prefeitura do Recife e Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

De forma que o Promotor de Justiça resolve:

- 1) Designar audiência para se realizar na data de 28 de janeiro de 2019, às 14h, com o objetivo dos representados prestarem informações sobre os fatos e apresentarem as ações para garantir a liberdade de expressão e criação artística;
- 2) Expeçam-se ofícios à Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, à Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), à Prefeitura do Recife (Secretarias de Cultura e de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos de Recife) e à Fundação de Cultura da Cidade do Recife para enviarem representantes à audiência e apresentar informações sobre os fatos e as ações para garantir a liberdade de expressão e criação artística, junte-se aos ofícios cópias da presente portaria;
- 3) Expeçam-se ofícios à Coordenação de políticas da população LGBT do Governo de Pernambuco e à Gerência de Livre Orientação Sexual do Município de Recife para enviarem representantes à audiência, junte-se aos ofícios cópias da presente portaria;
- 4) Expeça-se ofício à Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco (Apacepe) para comparecer à audiência e apresentar informações sobre o fato e a cópia do roteiro-texto completo da peça de teatro “O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu”, junte-se ao ofício cópias da presente portaria;
- 5) Expeça-se ofício ao Conselho de Cultura de Pernambuco para enviar representantes à audiência e apresentar informações sobre as ações para garantir a liberdade de expressão e criação artística, junte-se ao ofício cópias da presente portaria.

Registre-se o procedimento no Sistema eletrônico de Autos do MPPE e publique-se.

Recife, 11 de janeiro de 2019.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA 17/2018 – INQUÉRITO CIVIL  
Recife, 30 de novembro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 17/2018 – INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2018-159717)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a notícia no auto MPPE 2018/159717, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

autoria da vereadora Afra Betânia de Oliveira Monteiro e seu chefe de gabinete Luiz Roldão Sobrinho Segundo, referente a supostas irregularidades no uso de verbas públicas na realização dos eventos de natal promovidos pela prefeitura de Garanhuns em parceria com a Casa do Artesão, nos anos de 2014 e 2015, o que pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do patrimônio público e social;  
CONSIDERANDO o artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP 23/2007;  
CONSIDERANDO a Resolução CNMP 23/2007 e a Resolução CSMP nº 001/2012;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência da prática de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades no uso de verbas públicas na realização dos eventos de natal promovidos pela prefeitura de Garanhuns nos anos de 2014 e 2015, determinando, desde já: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) cumpra-se integralmente o despacho anterior constante dos autos

Garanhuns, 30/11/18.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 7 de janeiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Auto nº 2013/1069490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1069490 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar notícias de irregularidades na administração da Associação de Prestação de Serviços Comunitários - ASSECO, exercícios financeiros 2011 e 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências imprescindíveis a serem encetadas ;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1069490 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR :

- A conclusão dos autos para análise da documentação carreada aos autos;

- Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 07 de janeiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA  
1º Promotor de Justiça de Água Preta

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

##### AVISO Nº AVISO DE PREGÃO

Recife, 14 de janeiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2018 (Em Repetição)  
PREGÃO PRESENCIAL N.º006/2018 (Em Repetição)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Presencial N.º 006/2018(Em Repetição), Processo Licitatório nº 027/2018 (Em Repetição), destinado à Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Painéis em Vidro para Fechamento da Recepção da Promotoria de São Lourenço, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

##### AVISO Nº AVISO PREGÃO DESERTO

Recife, 14 de janeiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO PREGÃO DESERTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 008/2018, Processo Licitatório nº 032/2018, destinado à Contratação de de Empresa para Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, Carimbos e Refis; e que será divulgada posteriormente uma nova data para repetição do certame.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de janeiro de 2019

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº --TERMO DE HOMOLOGAÇÃO--**  
**Recife, 14 de janeiro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 033/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedor a Empresa BRM COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ: 26.370.313/0001-25, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do MPPE (em exercício)

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Recife, 14 de janeiro de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o LOTE 02 do Processo Licitatório nº 031/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA IMPRESSÃO DE PEÇAS GRÁFICAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL, tendo como vencedor a Licitante MARCOS B. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 11.506.179/0001-70, por ter apresentado menor valor global de R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral em exercício do MPPE

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 107/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 108/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.01.2019	Terça-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Andrade
16.01.2019	Quarta-feira	Palmares	Leandro Guedes Matos
18.01.2019	Sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
15.01.2019	Terça-feira	Palmares	Leandro Guedes Matos
16.01.2019	Quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
18.01.2019	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

## ANEXO DO AVISO Nº 03/2019-CSMP

Pauta da 03ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16/01/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

### III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10519150	PJDC da Capital	IC nº 240/18
2.	Doc. 10529711	7ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2019
3.	Doc. 10209703	7ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2019
4.	Doc. 10529699	7ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2019
5.	Doc. 10529723	7ª PJDC de Olinda	IC nº 005/2019
6.	Doc. 10529718	7ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2019
7.	Doc. 10529728	7ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2019
8.	Doc. 10529763	7ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2019
9.	Doc. 10529741	7ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2019
10.	Doc. 10529842	7ª PJDC de Olinda	IC nº 013/2019
11.	Doc. 10529843	7ª PJDC de Olinda	IC nº 012/2019
12.	Doc. 10529829	7ª PJDC de Olinda	IC nº 011/2019
13.	Doc. 10529744	7ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2019
14.	Doc. 10529766	7ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2019

### III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10507898	2ª PJ de Surubim	PIP nº 001/2010 em IC s/nº
2.	Doc. 10507049	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 063/2018 em IC nº 063/2018
3.	Doc. 10506355	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 060/2018 em IC nº 060/2018
4.	Doc. 10495970	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 44/2018 em IC nº 44/2018
5.	Doc. 10506733	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 061/2018 em IC nº 061/2018

6.	Doc. 10506618	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 059/2018 em IC nº 059/2018
7.	Doc. 10506519	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 074/2018 em IC nº 074/2018
8.	Doc. 10506894	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 064/2018 em IC nº 064/2018

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10540341	PJDC da Capital	IC nº 17070-30 IC nº 17060-30 IC nº 17067-30 IC nº 16073-30
2.	Doc. 10529197	PJDC da Capital	IC nº 14/2017
3.	Doc. 10531309	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 128/2018
4.	Doc. 10531289	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 127/2018
5.	Doc. 10531105	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 123/2018
6.	Doc. 10531015	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 121/2018
7.	Doc. 10531269	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 124/2018
8.	Doc. 10530993	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 114/2018
9.	Doc. 10495871	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 95/2017
10.	Doc. 10510093	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 003/2017
11.	Doc. 10510474	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 015/2017
12.	Doc. 10510078	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 001/2017
13.	Doc. 10495192	PJ de Jupi	IC nº 001/2017
14.	Doc. 10510261	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 010/2017



15.	Doc. 10510247	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 009/2017
16.	Doc. 10510208	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 007/2017
17.	Doc. 10510148	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 006/2017
18.	Doc. 10510113	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 004/2017
19.	Doc. 10510131	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 005/2017
20.	Doc. 10510318	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 012/2017
21.	Doc. 10510465	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 014/2017
22.	Doc. 10510290	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PA nº 011/2017
23.	Doc. 10526097	PJ de Jaboaão dos Guararapes	IC nº 40/2018

**III.IV – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10524727	PJDC da Capital	Comunica a propositura da Ação Civil Pública, distribuída (PJE), para 21ª Vara Cível da Capital, tendo recebido o nº 0136948-82.2018.8.17.2001, IC nº 180001-2/7.

**III.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10550440	PJ de Primavera	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018, referente ao IC nº 24/2018.

**III.VI – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------

1.	Doc. 10541143	PJDC da Capital	Comunica a remessa do IC n º 071/17 – 44ª PJDCCAP (Auto nº 2014/1545868) ao Procurador de Justiça.
----	---------------	-----------------	--

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**